



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Acrescente-se § 5º ao art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na forma proposta pelo art. 4º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 3º-A.

.....

§ 5º A consideração do perfil de carga, nos termos do § 4º deste artigo, não poderá resultar em tratamento discriminatório entre consumidores participantes e não participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica - (SCEE), instituído pela Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar isonomia no tratamento dos consumidores, impedindo que a avaliação do perfil de carga — instrumento que pode ser utilizado para a alocação de encargos como o de capacidade — seja usada de forma discriminatória contra participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE).

A introdução de diferenciações baseadas unicamente na condição de participação no SCEE compromete a neutralidade regulatória e desincentiva a



adoção de fontes renováveis distribuídas, violando o espírito da Lei nº 14.300/2022 e os princípios da modicidade tarifária e previsibilidade contratual.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Deputado Coronel Meira
(PL - PE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250009298100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira

